



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 05, 26

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data: _____

LEI Nº 2992/2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CELEBRAÇÃO E RECONHECIMENTO
DO NASCITURO E A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO
NASCITURO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro/RJ, o **Dia Municipal de Celebração e Reconhecimento do Nascituro**, a ser celebrado anualmente no dia **08 de outubro**, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **nascituro** o ser humano concebido, ainda não nascido, nos termos do artigo 2º do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Fica instituída a **Política Municipal de Proteção ao Nascituro**, com a finalidade de promover a valorização da vida humana desde a concepção, o acolhimento à gestante e a proteção integral à maternidade e à infância, observados os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à vida.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Proteção ao Nascituro:

- I – valorizar e promover a proteção da vida humana desde a concepção;
- II – incentivar ações de orientação, acolhimento e apoio às gestantes;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

- III – fortalecer políticas públicas de saúde materna e acompanhamento pré-natal;
- IV – promover ações educativas, informativas e preventivas sobre maternidade responsável;
- V – apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade social;
- VI – articular políticas públicas voltadas à proteção da infância e da família.

Art. 5º A Política Municipal de Proteção ao Nascituro será desenvolvida de forma integrada, observadas as competências dos órgãos municipais, especialmente das áreas de:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – educação;
- IV – direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, de forma facultativa, apoiar ou promover, diretamente ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais, religiosas e organizações não governamentais, atividades alusivas ao Dia Municipal de Celebração e Reconhecimento do Nascituro, tais como:

- I – palestras, seminários e ações educativas;
- II – campanhas de orientação sobre saúde da gestante e pré-natal;
- III – eventos culturais e informativos;
- IV – ações de acolhimento e apoio social às gestantes.

Art. 7º A execução da Política Municipal de Proteção ao Nascituro e das ações alusivas à data comemorativa ocorrerá **sem criação de despesas obrigatórias** ao Município, podendo ser realizada com a utilização de recursos humanos e materiais já existentes, bem como por meio de parcerias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 20 de abril de 2026.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Luiz Gustavo Pinto da Silva